



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de março de 2025

I

Série

Número 47

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025

Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, no montante de 2.500.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025****Sumário:**

Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, no montante de 2.500.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 83/2025**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2024, de 22 de março, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024 (PROAGES-2024), tendo sido executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, prevesse o apoio social;

Considerando que a motivação subjacente à criação do aludido programa se alicerçava no aumento do custo de vida decorrente, designadamente, da subida da taxa de juro dos créditos à habitação e do fim do Pacto para a Estabilização e Redução de Preços dos Bens Alimentares, que incluía a redução do Imposto de Valor Acrescentado (IVA) dos bens alimentares;

Considerando que o citado programa garantiu a cerca de 9.500 beneficiários, dos quais 4.100 dependentes integrados em 2.800 agregados, o apoio social necessário à manutenção de condições de vida condignas, na medida em que apoiava o pagamento das obrigações mensais fixas;

Considerando que a vigência do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social significa a redução dos encargos mensais dos agregados familiares, face à diminuição do rendimento disponível, atendendo à atual conjuntura sócio-económica e instabilidade política, na medida em que o referido apoio se traduz na comparticipação das despesas dos agregados familiares, previamente asseguradas por estes;

Considerando que, nesse sentido, existem famílias que continuam a necessitar de apoio e estímulo para restabelecer os seus rendimentos e estabilizar a economia familiar, razão pela qual se mantém a necessidade da existência do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social para o corrente ano económico, numa ótica de continuidade;

Considerando que existem agregados familiares que não têm capacidade financeira para suportar as despesas em causa, sendo necessário reduzir o tempo de espera da respetiva comparticipação;

Considerando que a não atribuição do apoio social em apreço acarreta graves prejuízos para os agregados familiares, designadamente, na sua subsistência e cumprimento das suas obrigações, pelo que, a criação do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES-2025), para além de se revelar urgente e inadiável, encontra-se plenamente revestida de interesse público.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES- 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. Determinar que o PROAGES-2025 será executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
3. Delegar na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a competência para a aprovação da regulamentação do referido programa.
4. A presente despesa tem dotação orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 49 9 50 01 05, Programa 049, Medida 020, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica, D.04.07.01.FE.00.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)